**EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO - N.º 03/2017**

**Fundo Municipal de Saúde**

O **Fundo Municipal da Saúde de Celso Ramos** torna público que estará recebendo em sua sede, situada na Rua Dom Daniel Hostin, nº 930, Centro,  **DOCUMENTAÇÃO E** **PROPOSTAS,** para a prestação de serviços de **forma complementar** ao SUS, conforme adiante elencada e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1 – DO OBJETIVO:**

O objetivo do presente Edital é a contratação de EMPRESAS prestadoras de serviços médicos interessadas em firmar com a Prefeitura Municipal de Celso Ramos, conforme disposto na Constituição Federal, Leis 8.666/93, 8.080/90 e 8.142/90, Normas Operacionais nº 01/96 (NOB 01/96), Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – 01/02) e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração do **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PEDI** de assistência básica à saúde na área de **PEDIATRIA**, a serem executados pela contratada em pacientes residentes no Município de Celso Ramos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde. ***Os serviços a serem credenciados referem-se a uma base territorial do Município, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.***

**2 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

2.1. Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento a partir da primeira publicação do presente instrumento.

2.2. Serão consideradas credenciadas as empresas **“pessoa jurídica”**, que apresentarem os Documentos enumerados no item 3.1 deste instrumento.

2.3. Os interessados poderão ter acesso ao Edital através da retirada de cópia no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Celso Ramos, e ou no site www.celsoramos.sc.gov.br.

2.4. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 3.1 Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Celso Ramos, situada na Rua Dom Daniel Hostin, n. 930, Centro, no horário das 08:00 às 11:30h e das 13h às 17:30h de segunda a sexta-feira.

**3 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

3.1. - Documentação da empresa proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

**Quanto à Qualificação Jurídica:**

1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ***(dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);***
2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
4. Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

3.2– Para comprovação da **qualificação Fiscal e Trabalhista**:

1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
2. Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2017);
3. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (F.G.T.S.);
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
5. Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade quando expresso na própria certidão;
8. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº. 9854/99 e no Decreto nº.4358/2002, de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

**4 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1. O agendamento das consultas será da responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Celso Ramos;**

**4.2. Os serviços serão comprovados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde;**

**4.3. Os serviços serão prestados pelos profissionais credenciados mediante prévio agendamento pela Secretaria de Saúde e realizar-se-ão nas dependências da empresa prestadora de serviço médico, com direito à consulta e retorno, conforme disponibilidade de horário do prestador de serviços.**

**5 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até quinze dias úteis após a apresentação de nota fiscal e relação nominal de atendimentos discriminando o número de consultas realizadas pelo profissional.

5.2 - As consultas efetuadas durante o mês deverão ser faturadas até o 5º dia útil do mês seguinte com o respectivo envio da nota fiscal eletrônica e requisições emitidas pelo FMS.

**10 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0202 – APLICACOES DIRETAS**

**6 – DO NÚMERO DE CONSULTAS**

6.1 - A quantidade de consultas a serem realizadas pelos credenciados levará em conta a demanda de pacientes e a disponibilidade da programação física mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**6.2 – A escolha do profissional cadastrado será a critério do paciente.**

**7 – VALOR DOS PROCEDIMENTOS: O valor unitário por procedimento (consulta/retorno) será de R$ 150.00 (Cento e cinquenta reais)**

**8 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Uma vez habilitado profissional, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças que verificará a regularidade do processo adotando as ações cabíveis aos procedimentos de inexigibilidade de licitação, previstos no art. 26 da lei 8.666/93 para formalização do processo de contratação.

**9 – FORMALIZAÇÃO**

Realizados os procedimentos previstos, **o habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual próprio válido até 31/12/2017**, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

**10 – INFORMAÇÕES**

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Celso Ramos pelo telefone (49) 3547 1211.

Celso Ramos, 08 de fevereiro de 2017.

ONDINO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**Anexo I**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO: XX/2017**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 14.608.771/0001-70, com sede sito à Rua Dom Daniel Hostin nº 930 - centro, neste ato representado pelo Prefeito ONDINO RIBEIRO DE MEDEIROS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXXX,** inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX**,** com sede em XXXXXX doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e convencionado o presente Contrato de Prestação de Serviços, e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

Tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ASSISTÊNCIA BÁSICA À SAÚDE NA ÁREA DE PEDIATRIA a serem realizados pelo CONTRATADO.

Parágrafo Único - Integra e Completa o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, na cidade do Credenciado, em instalações próprias da empresa, mediante a requisição expedida pelo Contratante**,** ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. *Não poderão os pacientes sofrer qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços.*

Parágrafo Único **-** A execução do presente será acompanhada e fiscalizada por um representante do Fundo Municipal de Saúde, especialmente designado, em atenção ao art. 67 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL/PAGAMENTO

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor unitário por procedimento (consulta/retorno) de R$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco reais) por meio de Nota Fiscal.

Parágrafo Único –O pagamento está condicionado à apresentação da Certidão de Regularidade dos Encargos Previdenciários, conforme disposto no § 2º do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até quinze dias úteis após a apresentação de nota fiscal e relação nominal de atendimentos discriminando o número de consultas realizadas pelo profissional.

Parágrafo Primeiro - As consultas cobradas deverão abranger àquelas realizadas entre os dias 20 de cada mês, sendo o recibo/nota apresentado até o dia 25 do mês respectivo.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta de recursos das dotações orçamentárias de 2017:

10 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0202 – APLICAÇÕES DIRETAS

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O presente Contrato de credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração até 31/12/2017.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor contratado para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato, ***não poderá sofrer reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano, decorrido referido prazo o valor da consulta poderá ser reajustado.***

###### CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ao credenciado dos procedimentos de acordo com a tabela de valores e serviços estabelecida na CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017.

b) Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;

c) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

d) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;

e) Fornecer requisições de consultas e exames;

Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) Atender todos os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, em consultório ou clínica própria, em horário de expediente normal, pré-definido;

b) Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) Apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo;

e) Até o prazo de 60 dias, para reavaliação e/ou para apresentação de exames solicitados em consulta anterior, será considerado retorno;

f) Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;

g) Observar as normalizações estabelecidas nas Normalizações, parte integrante deste.

**CLÁUSULAS OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL**

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços contratados, será aplicado ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso limitado a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sendo garantida a defesa prévia.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que, para tanto, seja notificada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do pretendido termo final do Pacto.

Parágrafo Único - Fica convencionado, igualmente, que nenhum direito indenizatório será gerado às partes, em decorrência da rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÈCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÀUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

Celso Ramos XX de fevereiro de 2017.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS - SC

CONTRATANTE

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

VISTO:

João Guilherme Biscaro

OAB/SC 28.375

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de2017.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)